



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/n.º

LEI Nº672/98

Araguatins (TO), 15 de maio de 1998

Beltrão

Cria a Superintendência Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, Órgão subordinado diretamente ao Executivo Municipal e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO I - Das Competências

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trânsito atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

- I** - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.
- II** - Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.
- III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.
- IV** - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município.
- V** - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.
- VI** - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- VII** - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, e paradas

previstas no Código de Transito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

Belisario

VIII - Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.

IX - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

X - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

XI - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do código relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XII - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

XIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas.

XIV - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

XV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

XVII - Fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao Órgão de Trânsito do Governo Federal dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito no território nacional.

XVIII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XIX - Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

XX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

XXI - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana, e de tração animal.

XXII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN. *Melhor*

XXIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na art. 66 do Código Nacional de Trânsito, além de dar apoio as ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado.

XXIV - Vistoriar veículos que necessitem de autorização para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

XXV - Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

XXVI - Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias.

XXVII - Propor e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, bem como articular-se com órgãos de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

Parágrafo Único - O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas para delegações de atribuições, com vista à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimentos dos custos.

CAPÍTULO II - Da junta Administrativas de Recursos de Infrações

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a JARI - Junta Administrativas de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhes, basicamente:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação ocorrida.

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos a que se repitam sistematicamente.

Art. 4º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - O Presidente da JARI será o Superintendente Municipal de Trânsito.

Art. 5º - A JARI tem regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A JARI terá apoio administrativo e financeiro proporcionado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III - Do Atendimento ao Cidadão

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Trânsito deverá atender as solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata este artigo, deverão ser respondidas por escrito, pela Superintendência Municipal de trânsito, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO IV - Da Educação para o Trânsito

Art. 7º - A prefeitura, através da Superintendência Municipal de trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º - A educação para o trânsito, será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 9º - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde e da Superintendência Municipal de trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V - Da Receita das Multas

Art. 11 - A receita arrecadada pela Prefeitura Municipal com a cobranças de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único - O percentual de 5%(cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO V I - Das Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 13 - Sempre que necessário, o Superintendente Municipal de Trânsito, deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 14 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 90(noventa) dias, regimento interno da Superintendência Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõe a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 1998.


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

Alday Machado de Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Coordenação Geral